

- IX - determinar desconto nos vencimentos de servidor, nos casos previstos na legislação vigente;
- X - determinar o registro de elogio nos assentamentos funcionais de servidor;
- XI - conceder progressão funcional e promoção a servidor;
- XII - determinar a realização de licitação, locação, aquisição de bens e contratação de serviços quando o valor estimado for inferior aos limites da modalidade Convite previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios previstos no inciso XII deste artigo;
- XIV - autorizar e firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos aditivos, rescisões e distratos, e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal, no interesse da Administração;
- XV - autorizar o pagamento de despesas referentes à aquisição de bens ou prestação de serviços;
- XVI - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, a liberação e a restituição quando comprovado o adimplemento das obrigações;
- XVII - autorizar a alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens móveis;
- XVIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos;
- XIX - apreciar e decidir matéria de defesa prévia em processos licitatórios;
- XX - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada aquela prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 1993;
- XXI - designar preposto para representar o Tribunal em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais;
- XXII - fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros;
- XXIII - autorizar a realização de teletrabalho;
- XXIV - designar servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça ad hoc;
- XXV - solicitar a cessão de servidor de outro órgão ou entidade para este Tribunal;
- XXVI - autorizar o empréstimo de servidor e de função comissionada entre as unidades organizacionais; e
- XXVII - autorizar o pagamento de gratificação de instrutor pelo exercício de atividades que contribuam para o desenvolvimento de magistrado e servidor e que não sejam diretamente relacionadas à formação profissional do quadro de pessoal deste Tribunal. (Incluído pela Portaria TRT3/ GP 370/2023 )

Art. 3º O Diretor-Geral, orientado pelos critérios de necessidade e de celeridade administrativa e pelos princípios de razoabilidade e eficiência, poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos objeto desta delegação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Estabelece orientações e procedimentos para o pagamento da gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades de desenvolvimento pessoal de magistrados e servidores que não sejam diretamente relacionadas à formação profissional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a importância de envolver magistrados e servidores no processo de capacitação do quadro de pessoal e no de mapeamento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a retribuição devida pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Proposição DGP n. 30/2023, constante do e-pad 28890/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para o pagamento da gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades de desenvolvimento pessoal de magistrados e servidores que não sejam diretamente relacionadas à formação profissional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Entende-se por ações de capacitação cursos presenciais, semipresenciais e a distância, formação de grupo de estudos, treinamentos em serviço, programas de reciclagem, seminários, congressos, simpósios e correlatos, que contribuam para o desenvolvimento de magistrado e servidor e estejam alinhados à estratégia institucional deste Tribunal.

§ 2º Entende-se por treinamento em serviço as ações de capacitação relacionadas a rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, dirigidas exclusivamente aos servidores nela lotados.

Art. 2º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se instrutoria interna o exercício eventual de atividades voltadas a ações de capacitação, por magistrados e servidores, ativos ou inativos, nos termos do art. 1º, em eventos educacionais, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, destinados ao desenvolvimento pessoal do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 3º O magistrado ou o servidor deste Tribunal fará jus à gratificação de instrutor desde que a atividade educacional desenvolvida não cause prejuízo ao exercício do cargo ou função e atenda aos demais requisitos previstos nessa Ordem de Serviço.

§ 1º As atividades de instrutoria interna deverão ocorrer preferencialmente fora do horário de trabalho.

§ 2º Em se tratando de servidor, se a atividade de formação ocorrer durante o horário de expediente do instrutor, a compensação de carga horária, a ser realizada no prazo de 1 (um) ano, deverá ser atestada pela chefia imediata.

§ 3º Em se tratando de magistrado, deverá ser apresentada por ele declaração de inexistência de prejuízo às atividades jurisdicionais.

§ 4º No caso a que se refere o § 2º deste artigo, se a compensação não for realizada no prazo estipulado, as horas não compensadas serão descontadas da remuneração do servidor.

Art. 4º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos, desde que relativos às atribuições do servidor e das unidades organizacionais.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao magistrado que estiver convocado à disposição da Escola Judicial para atividade de formação.

§ 2º Não farão jus à gratificação de instrutor os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, de Secretário de Desenvolvimento de Pessoas e de Secretário de Saúde.

§ 3º A criação de conteúdo e a exposição de aulas por servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas e na Secretaria de Saúde, inclusive pelo Diretor ou Secretário, deverão ocorrer no horário regular de trabalho e não ensejam a compensação de carga horária de que trata o art. 3º, § 2º, nem o pagamento de gratificação de instrutor.

Art. 5º A gratificação de instrutoria interna não será devida:

I - por treinamentos informais realizados em serviço;

II - por participação:

a) em evento institucional que não seja atividade de capacitação; ou

b) como convidado ou colaborador em ação de capacitação formalmente atribuída a outro servidor;

III - por ação de capacitação realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

IV - pela elaboração de material didático:

a) durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária; e

b) de apoio para a exposição das aulas ministradas por formador presencial ou em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), tais como:

I - tópicos, títulos, temas e resumos;

II - ilustrações e gráficos avulsos para demonstração de procedimentos ou exemplificação;

III - exercícios propostos naturalmente durante a exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados; ou

IV - outros materiais similares, produzidos sem autorização prévia da Escola Judicial;

V - por atuação em grupos de pesquisa, comunidades de prática de aprendizagem ou grupos de discussão;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, cujo objetivo seja a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com mais experiência ou conhecimento ou pelo gestor da unidade, que não requeiram a utilização de recursos pedagógicos; ou

VII - a magistrados e servidores que apresentem demanda de capacitação para a qual estejam indicados como formadores.

Art. 6º A gratificação de instrutor interno será também devida a servidor ocupante de cargo, função e emprego público e a membros da Administração Pública Direta e Indireta, do Ministério Público e de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Despesas com diárias e passagens das pessoas referidas no caput serão ônus deste Tribunal, ressalvados casos excepcionais.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

Art. 7º A atividade de instrutoria interna envolve planejar, elaborar material didático ou multimídia, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, atuar como tutor e em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais, semipresenciais ou a distância.

Art. 8º A atividade de instrutoria interna, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, subdivide-se nas seguintes categorias:

I - formador presencial e em EaD;

II - tutor em Educação a Distância (EaD);

III - conteudista; ou

IV - produtor de multimídia (EaD).

Parágrafo único: Aplica-se, no que couber, as atribuições de cada categoria, definidas pela Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017.

## CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ATUAR COMO INSTRUTOR INTERNO

Art. 9º. A área demandante deverá indicar instrutor.

Art. 10. Servidores afastados, em férias, em licença ou incurso em processo administrativo disciplinar não poderão exercer a atividade de instrutor interno.

Art. 11. Magistrados afastados em férias e em licença poderão atuar como instrutores voluntários.

Parágrafo único. Não poderá atuar como instrutor interno, ainda que voluntário, magistrado incurso em processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 12. A atividade e o instrutor serão avaliados pelos participantes, ao fim de cada evento, mediante formulário de avaliação.

Art. 13. O instrutor interno que, injustificadamente, não comparecer ao evento para o qual foi designado, desistir de ministrá-lo depois de divulgado ou descumprir prazos de entrega do material didático ficará impedido de atuar como instrutor pelo período de um ano, contado da data fixada para início da ação de capacitação.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTOR

Art. 14. Para fins dessa ordem de serviço, compete à área demandante submeter a demanda à unidade superior, para manifestação, a qual deverá submetê-la à Assessoria Jurídica de Pessoal, para emissão de parecer acerca da pertinência da ação educacional e submissão à decisão do Diretor-Geral.

Art. 15. Compete à área demandante:

I - apresentar o plano da atividade educacional, seus conteúdos programáticos, a metodologia, o total da carga horária e o número máximo de participantes indicados, e promover as modificações que julgar necessárias.

II - coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, quantos aos aspectos pedagógico, executivo e logístico, orientando o formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista ou produtor de multimídia sobre as melhores práticas;

III - atestar as horas realizadas pelo formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista e produtor de multimídia, para fins de pagamento;

IV - aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do formador presencial e em EaD ou tutor em EaD e comunicar-lhe os resultados dessas avaliações;

V - orientar o formador presencial e em EaD, o tutor em EaD, os conteudistas e o produtor de multimídia a padronizar os métodos de ensino, aprendizagem e a avaliação da aprendizagem;

VI - manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento e de zelar pela qualidade das ações de capacitação;

VII - participar da identificação dos recursos de multimídia necessários para a ação educacional a distância

VIII - elaborar relatório de frequência e expedir certificados para os participantes, quando for caso; e

IX - solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

a) ao conteudista, sem direito a nova gratificação, até duas vezes antes do término do prazo de um ano, contado do deferimento do curso;

b) ao conteudista, preferencialmente, ou a outro servidor, após transcorrido um ano do deferimento do curso, com direito à respectiva gratificação, firmado o termo de compromisso; e

c) a outro servidor, se o conteudista negar ou lhe for impossível a revisão, sem prejuízo da gratificação e do termo de compromisso;

X - exigir do instrutor a apresentação de documentação necessária, quando não se tratar de magistrado ou servidor vinculado a este Tribunal, bem como a comprovação da titulação acadêmica informada.

## CAPÍTULO V

### DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 16. As ações de capacitação serão firmadas em termo de compromisso, que incluirá as seguintes informações:

I - natureza do trabalho, o período previsto para o seu desenvolvimento, prazo de entrega do material didático ou multimídia e o período para a realização da ação educacional, conforme o caso;

II - a carga horária da ação educacional;

III - a previsão dos valores a serem pagos e a respectiva forma de cálculo, se houver, nos seguintes termos:

a) o valor da gratificação conforme cargo, atividade desenvolvida e titulação, nos termos das tabelas constantes do Anexo único da Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017; e

b) no caso de formador presencial e em EaD ou tutor em EaD, o número de turmas a serem oferecidas e o número de horas-aula;

IV - a declaração de conhecimento das responsabilidades que incumbem ao instrutor para o recebimento da gratificação, constantes nesta Instrução Normativa; e

## CAPÍTULO VI

### DA GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTOR INTERNO

Art. 17. O valor da gratificação será calculado em horas-aula, observados os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 2017.

Art. 18. A gratificação de instrutor para magistrados e servidores deste Tribunal será incluída em folha de pagamento após a conclusão dos serviços prestados, a ser atestada pela área demandante.

Parágrafo único. Os serviços do conteudista e do produtor de multimídia somente serão considerados concluídos após a entrega do material em meio eletrônico, na forma acordada.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes do cumprimento das disposições desta Instrução Normativa correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Saúde.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS

Diretor-Geral

**Portaria**

**Portaria**

**Portaria DGP N. 738/2023, 4 de julho de 2023**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG n. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, a, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/25360/2023;

RESOLVE: